



REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO

(Aprovado pela Direcção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito em 1 de Setembro de 2006, alterado em 14 de Março de 2011)

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de mérito a estudantes da Licenciatura em Direito da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
2. Por bolsa de mérito entende-se a isenção ou redução de propinas nos termos e condições estabelecidas nos artigos seguintes.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o valor da propina corresponderá ao montante a pagar pela inscrição em 30 créditos por semestre.

Artigo 2º

(Prazo e beneficiários)

1. A bolsa de mérito é atribuída pelo prazo de um ano lectivo.
2. Nos 1º e 2º semestres da licenciatura, têm direito:
 - a) A isenção de propinas os estudantes admitidos com classificação de candidatura mínima de 180 (numa escala de 0 a 200);
 - b) A redução de 75% do valor das propinas os estudantes admitidos com classificação de candidatura entre 175 e 179 (numa escala de 0 a 200);
 - c) A redução de 50% do valor das propinas os estudantes admitidos com classificação de candidatura entre 170 e 174 (numa escala de 0 a 200);



d) A redução de 25% do valor das propinas os estudantes admitidos com classificação de candidatura entre 165 e 169 (numa escala de 0 a 200).

3. Nos semestres subsequentes, os estudantes que tenham obtido aprovação, no ano lectivo anterior, em disciplinas correspondentes a um mínimo de 60 créditos, têm direito:

a) A isenção de propinas os estudantes com classificação média igual ou superior a 17,0 valores;

b) A redução de 75% do valor de propinas os estudantes com classificação média entre 16,0 e 16,9 valores;

c) A redução de 50% do valor de propinas os estudantes com classificação média entre 15,5 e 15,9 valores.

d) A redução de 25% do valor de propinas os estudantes com classificação média entre 15,0 e 15,4 valores.

Artigo 3º

(Procedimento)

O pedido de atribuição de bolsa de mérito deverá ser apresentado até ao dia 30 de Setembro do novo ano lectivo, em requerimento dirigido ao Director da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.

Artigo 4º

(Vigência)

Os critérios de atribuição das bolsas têm uma vigência anual, sem prejuízo da sua renovação automática.





Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012, aplicando-se a partir do Curso que então se inicia.

O Director da Escola de Lisboa

(Prof. Doutor Luis Fábrica)

